



*Publique-se
Em 15/01/2002*

Vitória, 10 de janeiro de 2002.

MENSAGEM N.º 04/2002 (A.S.L.E)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
PROTOCOLO GERAL	
RECEBIDO	
EM 10/01	2002
HORÁRIO 21:05h	
<i>mta</i>	

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto propondo a elevação dos proventos dos servidores que foram aposentados no cargo de Subdelegado de Polícia.

Esses cargos foram extintos após a aposentadoria desses servidores, em número de 6 (seis), e não tiveram mais reajustes, já que ficaram sem referência remuneratória.

Estamos propondo, também, a alteração da redação da alínea "h", do art. 22, da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, para acrescentar em seu texto a exigência de conclusão do curso superior de Direito para os concursos realizados para provimento do cargo de Escrivão de Polícia, mantendo-se o de conclusão do curso superior de engenharia em telecomunicações, elétrica ou eletrônica, para o concurso de técnico em rádio comunicação.

A finalidade dessa alteração é corrigir equívoco cometido quando do encaminhamento da LC 56, de 28/12/94 que suprimiu a exigência de conclusão do curso superior de direito para provimento do cargo de escrivão de polícia, já constante da legislação desde a edição da Lei Complementar nº 04/90.

No projeto de Lei em referência, estamos propondo, também, a reclassificação dos cargos de Subprocurador Geral do Estado, do Subdefensor Público Geral e dos dirigentes das autarquias, compatibilizando os vencimentos atribuídos a esses cargos com outros cargos de igual nível e hierarquia.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, firmo-me

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
Diretoria Legislativa Processo Legislativo	
Protocolo DLPL Nº 007/2002 (7ª SLE)	
Em 14/01/2002	
<i>[Signature]</i>	

Mensagem002



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2002 (7ª S.L.E.)

Art. 1º Ficam elevados para R\$ 600,00 (seiscentos reais) os proventos dos servidores aposentados nos extintos cargos de Subdelegados de Polícia.

Art. 2º A alínea "h", do art. 22, da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

Parágrafo Único -

h) da conclusão do curso de nível superior de Engenharia em Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica para o concurso de Técnico em Rádio Comunicação, e de Direito para o concurso de Escrivão de Polícia".

Art. 3º Ficam classificados na ref. QCE-02, do quadro comissionado especial do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão de Subprocurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de Subdefensor Público Geral, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de Diretor Presidente ou cargo equivalente das autarquias integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Os cargos de provimento em comissão dos demais Diretores das Autarquias ficam classificados na ref. QCE-03.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do DETRAN, ref. QCE-01.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.